

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2025

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO(S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR LOTE.

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 27/03/2026. **Término:** 10/04/2026, às 09h:59min (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, localizada na Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA.

CEP: 65190-000 CNPJ: 06.240.352/0001-09.

E-mail: **comprasprimeiracruz@gmail.com**

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: ou <https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (UM CENTAVO)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO POR DEMANDA
DO ORÇAMENTO	SIGILOSO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, por intermédio do Secretário que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será regida pela Lei Municipal Nº 197, de 27 de outubro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/>. A Sessão Pública do Pregão será realizada em 10/04/2026, às 10h:00min (Horário de Brasília), através do site <https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para esta licitação será mantido em caráter **SIGILOSO**, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Na presente licitação o Orçamento será sigiloso, na forma já enunciada anteriormente, considerando que costumeiramente a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, sobretudo neste objeto. Observa-se, a título de exemplo, que as propostas iniciais inauguram com os preços elevados ao mais próximo possível ou igual ao valor de referência da Administração, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa. À vista disso, para inclusive obter a efetivação dos princípios próprios da Administração Pública, como do interesse público e eficiência, é recomendável que o preço orçado pela Administração seja

mantido sob sigilo até o fim da disputa.

1.4. O art. 24 da Lei 14.133/21 possibilita tal prática para fins de assegurar o maior objetivo dos processos licitatórios, sempre almejando a obtenção do menor valor possível para que o certame figure como vantajoso à municipalidade.

1.5. O entendimento assentado pelo TCU sobre a matéria está em sintonia ao exposto acima, devendo o órgão contratante dispensar, a publicação do orçamento estimado da contratação no edital, com a possibilidade de os interessados terem acesso às informações logo após a fase de lances, conforme segue:

1.6. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

1.7. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

1.8. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

1.9. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital - Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

1.10. Diante do exposto e, considerando que o orçamento não somente está no processo como também será disponibilizado logo após a fase de lances, o orçamento será mantido sob sigilo nesta primeira etapa, todavia, para os órgãos de controle, está à disposição em qualquer momento/fase do certame.

1.11. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, bem como as regras relativas aos órgãos gerenciador, participantes e eventuais adesões, conforme estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preços que integra o processo.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atender, de forma planejada, contínua e economicamente eficiente, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA quanto ao fornecimento de kits de saúde bucal (adulto e infantil), possibilitando contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

2.3. O fornecimento de kits de saúde bucal apresenta demanda recorrente e variável, decorrente do consumo regular e da distribuição aos usuários atendidos pelos Programas de Saúde Bucal, bem como da realização de ações educativas, preventivas e campanhas ao longo do exercício. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a forma mais adequada de contratação, por conferir maior flexibilidade, permitir requisições parceladas conforme a demanda real, assegurar a padronização dos kits, a obtenção de preços mais competitivos e a otimização dos recursos públicos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Caso tenha itens/lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor

rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar que não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante que não desejar usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa, deverá apresentar declaração expressa informando sua renúncia a esse direito.

4.2.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante

poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.6. Nos casos em que os lances ofertarem descontos consideráveis, que resultarem em expressiva redução do valor global da proposta, o Agente de Contratação realizará diligências junto à licitante, com a finalidade de aferir a exequibilidade dos preços ofertados. Para tanto, poderá solicitar documentação comprobatória, tais como memórias de cálculo, planilhas de composição de custos, demonstração de capacidade operacional, notas de fornecedores, listas de preços e quaisquer outros documentos que subsidiem a demonstração da viabilidade dos valores apresentados.

6.10.7. O prazo máximo de emissão de comprovação de exequibilidade através da(s) nota(s) fiscal(is), só será considerado aqueles cujo emissão tem sido realizadas até 1 ano da data da apresentação de sua proposta de preços.

6.10.8. A licitante deverá atender às diligências no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, caso não comprove a compatibilidade dos valores com a execução do objeto licitado. A análise e os documentos apresentados serão devidamente anexados ao processo para fundamentar a decisão administrativa.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de

Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante

e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, será avaliado indício de inexequibilidade das propostas com base nos descontos sobre os valores orçados pela Administração.

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser

efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de composição de custos e documentos comprobatórios.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a. Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.

g. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade competente do município de sua sede, em vigor, que comprove que a empresa está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do seu contrato social. Serão aceitos alvarás com CNAE(s) relacionados a manutenção de equipamentos de informática, redes, serviços de TI ou atividades compatíveis.

h. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, salvo quando a empresa tiver como atividade EXCLUSIVAMENTE a prestação de serviços.

8.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:

a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

IV. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

VI. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

VII. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação declaração assinada pelo representante legal de Garantia Contratual, a qual declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.4. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, tais como fabricantes, importadoras, distribuidoras ou comerciantes, cuja atividade econômica seja compatível com o fornecimento de kits de saúde bucal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, devidamente comprovada por meio do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, atualizado e registrado na forma da lei.

8.2.5. A licitante deverá comprovar possuir experiência na comercialização e fornecimento de kits de saúde bucal, compatível com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

8.2.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos, no momento da habilitação, os seguintes documentos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, e nos limites permitidos pela legislação aplicável:

8.2.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece kits de saúde bucal de forma satisfatória, em quantidade e características compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, CNPJ, endereço completo, descrição do objeto fornecido, período de fornecimento, assinatura do responsável legal, bem como o nome e o cargo ou função do signatário.

8.2.8. Declaração da licitante de que os kits de saúde bucal ofertados atendem às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às exigências legais vigentes, assegurando qualidade, durabilidade, funcionalidade, segurança e adequação ao uso a que se destinam.

8.2.9. Declaração ou comprovação de capacidade logística e operacional, demonstrando que a empresa possui estrutura adequada para realizar o fornecimento dos kits de saúde bucal, inclusive com entregas fracionadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA.

8.2.10. Declaração de responsabilidade da licitante quanto à

substituição, reparo ou reposição, sem ônus para a Administração, de kits de saúde bucal que apresentem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, durante o prazo de garantia legal e/ou contratual previsto na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

8.2.11. Quando aplicável, a Administração poderá exigir comprovação de garantia mínima, assistência técnica autorizada ou disponibilidade de peças de reposição, desde que tais exigências estejam devidamente justificadas no processo administrativo e guardem pertinência com a natureza dos kits de saúde bucal a serem fornecidos.

8.2.12. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

8.2.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.2.16. Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC iguais ou superiores a **1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

8.2.17. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

8.2.18. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

8.2.19. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

8.2.20. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:

8.2.18.1. Publicados em Diário Oficial; OU

8.2.18.2. Publicados em jornal de grande circulação; OU

8.2.18.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; OU

8.2.18.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; OU

8.2.18.5. Por Sistema Público de Escrituração Digital-SPED perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.19. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

8.2.20. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

8.2.21. As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital-ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal;

8.2.22. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.23. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.24. A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial

8.2.25. A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

8.2.26. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.2.27. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.2.28. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.2.29. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

8.2.30. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

8.2.31. Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

8.2.32. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

8.2.33. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.2.34. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.35. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.2.36. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.2.37. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.38. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.39. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.2.40.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.40.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.41. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.42. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.8.** fraudar a licitação
- 11.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.3.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.3.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.4.1.** advertência;
 - 11.4.2.** multa;
 - 11.4.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens contantes neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato

ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/> (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos,

excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitaprimeiracruzma.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Primeira Cruz/MA, 27 de março de 2026.

WENDELL DOS SANTOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE SAÚDE BUCAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Identificação da demanda

A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de saúde bucal foi identificada a partir de levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, considerando a continuidade e a ampliação das atividades administrativas, assistenciais e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O diagnóstico efetuado evidenciou a necessidade de recomposição e regularização do fornecimento de insumos essenciais à higiene oral, especialmente kits de saúde bucal a serem distribuídos aos usuários atendidos pelos Programas de Saúde Bucal. Verificou-se insuficiência de estoque, irregularidade de abastecimento e ausência de padronização dos itens, o que compromete a continuidade das ações educativas e preventivas desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Primeira Cruz/MA.

Por meio de solicitações formais, relatórios internos e registros administrativos, as Secretarias demandantes apontaram a necessidade de aquisição, reposição e modernização de kits de saúde bucal indispensáveis ao suporte das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao ambiente educacional, administrativo e de atendimento ao público. Tais materiais são fundamentais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, conforto e segurança aos usuários dos serviços públicos e eficiência na execução das atividades assistenciais e administrativas.

Com base nessas informações, foi elaborada relação consolidada dos kits de saúde bucal necessários, considerando o quantitativo de Secretarias e unidades atendidas, o número de servidores, usuários e usuários, bem como a estimativa de utilização ao longo do exercício, de modo a assegurar planejamento adequado, padronização dos bens, controle patrimonial e racionalização das aquisições.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite contratações futuras e eventuais conforme a real necessidade, confere flexibilidade na gestão dos quantitativos, possibilita aquisições parceladas, assegura a padronização dos kits de saúde bucal e favorece a obtenção de

preços mais competitivos, promovendo a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, especialmente no âmbito da educação e da gestão administrativa, contribuindo para a melhoria da infraestrutura institucional e para a adequada prestação dos serviços à população do Município de Primeira Cruz/MA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de saúde bucal é imprescindível para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência das ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde bucal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, especialmente no atendimento aos usuários vinculados aos Programas de Saúde Bucal e às ações coletivas e campanhas.

Os kits de saúde bucal constituem elementos estruturantes para o funcionamento adequado dos órgãos públicos, abrangendo bens duráveis necessários à organização dos espaços, ao desenvolvimento das atividades educacionais, ao atendimento ao público e ao suporte às rotinas administrativas. A insuficiência, inadequação ou obsolescência desses bens compromete diretamente a eficiência institucional, a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a demanda por kits de saúde bucal apresenta caráter contínuo e variável, influenciada por fatores como expansão da rede de ensino, criação ou reestruturação de setores administrativos, aumento do número de servidores e usuários, substituição de bens inservíveis e necessidade de modernização da infraestrutura pública. Nesse cenário, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução mais adequada, pois possibilita contratações futuras e eventuais conforme a necessidade efetiva da Administração, assegurando maior flexibilidade, eficiência operacional e economicidade.

A contratação pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, contribuindo para a padronização dos kits distribuídos, para a adequada gestão de estoque e para o uso racional dos recursos públicos. Ademais, os kits de saúde bucal a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade e às normas aplicáveis, garantindo funcionalidade e segurança na distribuição aos usuários.

2.3. Resultados Almejados

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de saúde bucal, por meio do Sistema de Registro de Preços, o Município de

Primeira Cruz/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, busca assegurar o atendimento contínuo, eficiente e planejado das demandas das unidades de saúde e dos Programas de Saúde Bucal, com requisições parceladas conforme a necessidade efetiva.

A aquisição desses bens tem como objetivo fortalecer a infraestrutura física e operacional da Administração Pública Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas e maior conforto e segurança aos usuários dos serviços públicos.

Espera-se, ainda, a melhoria da efetividade das ações educativas e preventivas, o fortalecimento do autocuidado em saúde bucal, a redução de agravos preveníveis e a racionalização de custos associados a aquisições emergenciais e a demandas curativas evitáveis.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços contribuirá para o aprimoramento do planejamento orçamentário, a padronização dos bens adquiridos e a racionalização das aquisições, evitando compras emergenciais, reduzindo desperdícios e assegurando maior controle patrimonial. Dessa forma, a contratação promoverá a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de saúde bucal, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, foi apurado com base em pesquisa de preços preliminar, realizada junto a fornecedores atuantes no mercado, considerando valores praticados em contratações similares e referências compatíveis com a realidade da Administração Pública Municipal.

3.2. A pesquisa de preços levou em consideração o custo médio dos kits de saúde bucal, a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, os padrões de qualidade, durabilidade e funcionalidade dos bens, bem como as condições usuais de fornecimento e a capacidade dos fornecedores em atender às demandas futuras e eventuais das Secretarias Municipais. Tal procedimento visa assegurar a viabilidade econômico-financeira da futura contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Os valores coletados refletem os preços correntes praticados no mercado, observadas as condições de fornecimento, prazos de entrega, garantias, vida útil estimada dos bens e quantitativos projetados, garantindo aderência aos parâmetros mercadológicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade, vantajosidade e legalidade que regem as contratações públicas.

3.4. A consolidação do valor estimado será realizada mediante a aplicação de metodologia adequada de análise, a partir da apuração da média dos preços obtidos na pesquisa de mercado ou de outro critério tecnicamente justificável, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação municipal vigente que disciplina os procedimentos para formação do valor de referência nas contratações públicas do Município de Primeira Cruz/MA.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os kits de saúde bucal objeto desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, durabilidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, amplamente comercializadas e padronizadas, permitindo a comparação objetiva das propostas e a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza futura e eventual da demanda por kits de saúde bucal, bem como pela impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem adquiridos no momento da licitação, em razão da variabilidade das necessidades das Secretarias Municipais, da substituição gradual de bens inservíveis, da expansão das atividades administrativas e educacionais e da eventual criação ou reestruturação de unidades e setores. Tal procedimento encontra respaldo no art. 82, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações conforme a real necessidade da Administração, com maior flexibilidade operacional, planejamento e controle dos gastos públicos.

4.3. A modalidade licitatória adotada será o Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de procedimento aplicável à aquisição de bens comuns, nos termos do art. 29, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, a transparência do certame, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. A demanda dos itens e quantitativos previstos para contratação estão na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID.
LOTE 01 - KIT DE SAÚDE BUCAL - INFANTIL (COTA PRINCIPAL)			
1	Escova de dente infantil: Cabeça reduzida com cantos arredondados (23-25mm); cerdas macias arredondadas de mesma altura em 3 ou 4 fileiras (mín. 25 tufo); cabo anatômico e emborrachado; com capa protetora; comprimento máx. 18cm. Registro ANVISA.	1500	Unidade
2	Creme dental com flúor: Creme dental com flúor ativo (1100 a 1500 ppm); embalagem em bisnaga plástica de 70g a 100g; sabor menta ou tutti-frutti (conforme lote); registro na ANVISA e especificações do Ministério da Saúde.	1500	Bisnaga
3	Fio dental: Fio dental em poliamida ou polipropileno; encerado; rolo com no mínimo 25 metros; acondicionado em estojo plástico com cortador metálico e tampa. Registro ANVISA.	1500	Unidade

LOTE 02 - KIT DE SAÚDE BUCAL - INFANTIL (COTA RESERVADA ME/EPP)			
1	Escova de dente infantil: Cabeça reduzida com cantos arredondados (23-25mm); cerdas macias arredondadas de mesma altura em 3 ou 4 fileiras (mín. 25 tufo); cabo anatômico e emborrachado; com capa protetora; comprimento máx. 18cm. Registro ANVISA.	500	Unidade
2	Creme dental com flúor: Creme dental com flúor ativo (1100 a 1500 ppm); embalagem em bisnaga plástica de 70g a 100g; sabor menta ou tutti-frutti (conforme lote); registro na ANVISA e especificações do Ministério da Saúde.	500	Bisnaga
3	Fio dental: Fio dental em poliamida ou polipropileno; encerado; rolo com no mínimo 25 metros; acondicionado em estojo plástico com cortador metálico e tampa. Registro ANVISA.	500	Unidade
LOTE 03- KIT DE SAÚDE BUCAL - ADULTO (COTA PRINCIPAL)			
1	Escova de dente adulto: Cabeça com cantos arredondados (25-27mm); cerdas macias arredondadas de mesma altura em 4 fileiras (mín. 30 tufo); cabo anatômico e emborrachado; com capa protetora; comprimento máx. 19cm. Registro ANVISA.	1500	Unidade
2	Creme dental com flúor: Creme dental com flúor ativo (1100 a 1500 ppm); embalagem em bisnaga plástica de 70g a 100g; sabor menta ou tutti-frutti (conforme lote); registro na ANVISA e especificações do Ministério da Saúde.	1500	Bisnaga
3	Fio dental: Fio dental em poliamida ou polipropileno; encerado; rolo com no mínimo 25 metros; acondicionado em estojo plástico com cortador metálico e tampa. Registro ANVISA.	1500	Unidade
LOTE 04 - KIT DE SAÚDE BUCAL - ADULTO (COTA RESERVADA ME/EPP)			
1	Escova de dente adulto: Cabeça com cantos arredondados (25-27mm); cerdas macias arredondadas de mesma altura em 4 fileiras (mín. 30 tufo); cabo anatômico e emborrachado; com capa protetora; comprimento máx. 19cm. Registro ANVISA.	500	Unidade
2	Creme dental com flúor: Creme dental com flúor ativo (1100 a 1500 ppm); embalagem em bisnaga plástica de 70g a 100g; sabor menta ou tutti-frutti (conforme lote); registro na ANVISA e especificações do Ministério da Saúde.	500	Bisnaga
3	Fio dental: Fio dental em poliamida ou polipropileno; encerado; rolo com no mínimo 25 metros; acondicionado em estojo plástico com cortador metálico e tampa. Registro ANVISA.	500	Unidade

5.1. Quantidade de Itens

A definição das quantidades estimadas de kits de saúde bucal a serem registradas decorreu de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o fluxo de atendimentos odontológicos, a cobertura das equipes de saúde bucal, o público-alvo atendido e a frequência de ações educativas, preventivas e campanhas no Município de Primeira Cruz/MA.

O levantamento contemplou a análise do estado de conservação dos bens atualmente existentes, a identificação de materiais inservíveis ou obsoletos, o histórico de aquisições de exercícios anteriores, as demandas recorrentes das

Secretarias e unidades atendidas, bem como a previsão de utilização dos bens ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços. Também foi considerada a necessidade de modernização, ampliação e reposição do estoque de insumos, de modo a garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais.

Foram consideradas as solicitações encaminhadas pelos setores demandantes e pelas unidades de saúde, levando-se em conta o quantitativo de usuários atendidos, a expansão das ações programáticas, a estimativa de consumo dos kits por período e a necessidade de manter estoque mínimo para evitar desabastecimento. Tal metodologia visa dimensionar quantitativos compatíveis com a demanda real, assegurar o atendimento contínuo e promover a padronização dos kits a serem distribuídos.

Adicionalmente, a estimativa das quantidades observou o planejamento orçamentário vigente e os limites financeiros disponíveis, garantindo a racionalização do uso dos recursos públicos, a economicidade das aquisições e o equilíbrio entre a demanda estimada e a capacidade de atendimento da Administração durante a vigência do Sistema de Registro de Preços.

5.2. Prazo de Vigência da Contratação

A Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de saúde bucal, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

As contratações dela decorrentes, formalizadas por meio de contratos ou instrumentos equivalentes, observarão os prazos, condições e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa específica de cada Secretaria demandante.

A disponibilização regular de kits de saúde bucal é essencial para o adequado funcionamento das ações assistenciais e preventivas em saúde bucal no Município de Primeira Cruz/MA. A distribuição orientada desses insumos contribui diretamente para a adesão às práticas de higiene oral, para a efetividade do acompanhamento clínico e para a melhoria dos indicadores de saúde bucal da população.

Dessa forma, a eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando legalmente cabível e devidamente motivada, poderá ser adotada com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento das demandas institucionais, evitar contratações emergenciais, promover a economicidade e garantir previsibilidade na gestão dos recursos públicos

destinados à educação e às demais áreas da Administração Pública Municipal.

5.3. Detalhamento Contratual

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços estabelecerão, de forma clara, objetiva e detalhada, todas as condições aplicáveis à execução da contratação para o fornecimento de kits de saúde bucal, disciplinando os direitos, deveres e responsabilidades da Administração Pública Municipal e da empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos que integram o respectivo processo administrativo.

No instrumento contratual serão definidos os prazos, condições e formas de fornecimento e entrega dos kits de saúde bucal, observadas as solicitações formais da Administração e as necessidades das unidades de saúde atendidas. Também serão especificados os locais de entrega, os quantitativos por solicitação, os prazos máximos e os procedimentos de conferência e recebimento provisório e definitivo, bem como as regras de controle e distribuição dos insumos.

O contrato disciplinará, ainda, as responsabilidades da empresa contratada quanto à qualidade, durabilidade, funcionalidade e conformidade dos kits de saúde bucal fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando que os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados das garantias legais e contratuais aplicáveis. Os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Ademais, serão previstas cláusulas relativas à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública Municipal, às condições de pagamento, ao controle patrimonial, bem como à aplicação de penalidades em caso de inadimplemento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de outras disposições necessárias para assegurar a execução regular, eficiente e segura da contratação.

Essas disposições contratuais têm por finalidade garantir a adequada gestão de estoque, a padronização dos kits distribuídos, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os pedidos de fornecimento de kits de saúde bucal serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, conforme a necessidade apresentada pelas unidades de saúde vinculadas à Administração Pública Municipal. Cada solicitação será

formalizada por meio de Ordem de Fornecimento, contendo a descrição dos itens e os quantitativos demandados, devidamente acompanhada da correspondente Nota de Empenho, a qual será encaminhada à empresa registrada por meio eletrônico, ofício ou outro meio oficial admitido.

5.2. O fornecimento dos kits de saúde bucal ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as demandas da Administração. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa contratada, nos locais previamente indicados pela Secretaria requisitante. Todos os custos relativos a transporte, logística, carga, descarga e entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

5.3. O recebimento provisório dos kits de saúde bucal será efetuado no ato da entrega, por servidor ou comissão designada, com a finalidade de verificar a conformidade inicial dos itens entregues. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a conferência detalhada da quantidade, qualidade, integridade, funcionalidade dos bens e atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

5.4. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades de saúde, almoxarifado central ou outros locais indicados pela Administração, conforme os endereços informados, observando-se o planejamento e o cronograma definidos, de modo a garantir a adequada distribuição dos kits e o atendimento eficiente das necessidades assistenciais e programáticas.

5.5. A Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA designará servidor(es) ou comissão específica para acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos kits de saúde bucal, competindo-lhes a conferência técnica, o registro de eventuais inconformidades e a emissão dos documentos necessários à formalização do recebimento provisório e definitivo, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis.

5.6. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, de forma excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa contratada, nas hipóteses previstas em lei, tais como caso fortuito ou força maior, desde que a justificativa seja analisada e aceita pela Administração Pública Municipal.

5.7. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

5.8. Caso, no momento do recebimento provisório ou definitivo, sejam identificados kits de saúde bucal com defeitos, avarias, inadequações funcionais ou em desacordo com as especificações técnicas, a empresa contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 05

(cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação formal expedida pela Secretaria requisitante, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. O não cumprimento dessa obrigação poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades legais aplicáveis.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS ITENS

6.1. O fornecimento dos kits de saúde bucal deverá observar condições operacionais e logísticas que assegurem a entrega eficiente, segura e compatível com as necessidades apresentadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e qualidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

6.2. A empresa contratada deverá atender ao cronograma de fornecimento definido pela Administração Pública Municipal, de modo a garantir a distribuição adequada dos kits, evitar desabastecimento e assegurar o atendimento tempestivo das demandas das unidades de saúde, conforme o planejamento interno estabelecido.

6.3. As entregas ocorrerão de forma fracionada e parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade específica de cada Secretaria, setor ou unidade atendida, respeitando-se a logística de distribuição definida pela Administração e os quantitativos solicitados em cada requisição.

6.4. Os kits de saúde bucal deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante, podendo compreender unidades de saúde, almoxarifados centrais ou outros locais previamente designados, observadas as orientações e o planejamento estabelecidos pela gestão municipal.

6.5. Cada entrega deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos, possibilitando a conferência física e documental dos itens fornecidos para fins de recebimento provisório e definitivo, bem como para o registro e incorporação dos bens ao estoque de insumos, nos termos dos procedimentos administrativos adotados pela Administração Pública Municipal.

6.6. Todos os kits de saúde bucal fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeito estado de conservação e adequadamente embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, o manuseio e o armazenamento. As embalagens deverão ser compatíveis com o tipo de bem fornecido e conter identificação clara e legível que permita o correto controle patrimonial, incluindo, quando aplicável, informações sobre fabricante, modelo, número de série, garantia e demais características técnicas relevantes.

6.7. A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos kits de

saúde bucal até o destino final, devendo assegurar a integridade dos bens durante todo o processo logístico. Eventuais avarias, danos ou extravios ocorridos no transporte serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá proceder à imediata reposição dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6.8. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional suficiente para atender às demandas estabelecidas, inclusive em situações excepcionais, tais como ampliação de unidades atendidas, substituição de bens inservíveis, aumento pontual das necessidades institucionais ou ajustes no cronograma de fornecimento, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal.

6.9. Sempre que demandado, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos quanto à instalação, uso adequado, conservação, armazenamento e manutenção básica dos kits de saúde bucal fornecidos, contribuindo para a correta utilização dos bens pelas unidades beneficiadas e para a maximização de sua vida útil.

6.10. Todos os kits de saúde bucal fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências legais e regulamentares vigentes, competindo à empresa contratada comprovar a regularidade dos produtos junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, bem como a observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados para o fornecimento de kits de saúde bucal serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação vigente.

7.2. Após o decurso do prazo inicial de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da empresa detentora da Ata, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao fornecimento de kits de saúde bucal, a critério da Administração Pública Municipal.

7.3. Os valores eventualmente reajustados passarão a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Administração, permanecendo fixos pelo período subsequente de 12 (doze) meses, sendo vedada a concessão de novo reajuste antes de transcorrido novo interstício anual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.4. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que onerem

excessivamente a execução do fornecimento de kits de saúde bucal, poderá ser requerida a revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.5. A análise dos pedidos de reajuste ou revisão será realizada com base em pesquisa de preços atualizada, consulta a índices oficiais, bancos de dados públicos ou outras fontes idôneas, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem prejuízo da economicidade, eficiência e do interesse público.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços/fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no **subitem 8.1** acima.

8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no **item 8.1**, o Extrato do Simples referente a última competência.

8.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados.

8.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.10. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem 8.9.**

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO LOTE.**

10. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços apresentados pelas licitantes para o fornecimento de kits de saúde bucal deverão ser obrigatoriamente cotados em moeda corrente nacional (Real – R\$), observando-se os princípios da razoabilidade, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

10.2. Os valores ofertados, unitários e totais, deverão ser expressos com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx), sendo vedada a apresentação de valores com fracionamento superior a esse limite. Eventuais frações excedentes serão automaticamente desconsideradas para fins de julgamento das propostas.

10.3. Após a fase de lances e, quando for o caso, da negociação, somente serão aceitas as propostas cujos preços sejam iguais ou inferiores ao valor estimado pela Administração Pública, conforme pesquisa de preços

previamente realizada, observado o critério de julgamento adotado no certame.

10.4. Os preços propostos deverão abranger todos os custos e encargos necessários ao fornecimento dos kits de saúde bucal, tais como transporte, frete, carga e descarga, tributos, seguros, garantias, embalagens, logística, mão de obra e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Pública.

10.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a natureza dos kits de saúde bucal, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e durabilidade exigidos, bem como os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, tais como fabricantes, importadoras, distribuidoras ou comerciantes, cuja atividade econômica seja compatível com o fornecimento de kits de saúde bucal, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, devidamente comprovada por meio do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, atualizado e registrado na forma da lei.

11.2. A licitante deverá comprovar possuir experiência na comercialização e fornecimento de kits de saúde bucal, compatível com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

11.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos, no momento da habilitação, os seguintes documentos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, e nos limites permitidos pela legislação aplicável:

11.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece kits de saúde bucal de forma satisfatória, em quantidade e características compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, CNPJ, endereço completo, descrição do objeto fornecido, período de fornecimento, assinatura do responsável legal, bem como o nome e o cargo ou função do signatário.

11.3.2. Declaração da licitante de que os kits de saúde bucal ofertados atendem às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às exigências legais vigentes, assegurando qualidade, durabilidade, funcionalidade, segurança e adequação ao uso a que se destinam.

11.3.3. Declaração ou comprovação de capacidade logística e operacional, demonstrando que a empresa possui estrutura adequada para realizar o fornecimento dos kits de saúde bucal, inclusive com entregas fracionadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA.

11.3.4. Declaração de responsabilidade da licitante quanto à substituição, reparo ou reposição, sem ônus para a Administração, de kits de saúde bucal que apresentem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, durante o prazo de garantia legal e/ou contratual previsto na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

11.4. Quando aplicável, a Administração poderá exigir comprovação de garantia mínima, assistência técnica autorizada ou disponibilidade de peças de reposição, desde que tais exigências estejam devidamente justificadas no processo administrativo e guardem pertinência com a natureza dos kits de saúde bucal a serem fornecidos.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente planejamento foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo por finalidade subsidiar o procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de saúde bucal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA.

12.2. Este Termo de Referência constitui documento técnico indispensável ao processo licitatório, contendo as informações necessárias para orientar a Administração Pública quanto à correta condução do certame, à seleção da proposta mais vantajosa, à adequada execução contratual e ao acompanhamento do fornecimento, bem como para instruir os licitantes acerca das exigências de habilitação e da formulação das propostas comerciais.

12.3. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como bens comuns, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, durabilidade e especificações técnicas podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em características usuais, padronizadas e amplamente praticadas no mercado.

12.4. Considerando a natureza padronizada dos kits de saúde bucal, a ampla oferta de fornecedores no mercado, a elevada competitividade e a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, a modalidade licitatória indicada é o Pregão, na forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor

preço por item, ressalvada a possibilidade de agrupamento por lotes quando tecnicamente justificado.

12.5. A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a competitividade entre os licitantes, garantir maior transparência e publicidade ao certame, promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, bem como facilitar a participação de fornecedores de diferentes localidades, assegurando a observância do interesse público, da isonomia e das boas práticas na gestão das contratações públicas.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimentos parcelados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atender, de forma planejada, contínua e economicamente eficiente, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA quanto ao fornecimento de kits de saúde bucal (adulto e infantil), possibilitando contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

13.1.2. Entre as principais vantagens do Sistema de Registro de Preços destacam-se:

- a)** aquisição dos materiais conforme a real necessidade e demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** maior controle e planejamento do estoque e das entregas;
- c)** flexibilidade para aquisição parcelada durante a vigência da Ata;
- d)** redução dos custos logísticos e riscos de obsolescência ou danos causados por armazenamento prolongado;
- e)** possibilidade de atendimento emergencial a demandas adicionais, como novas unidades de saúde, setores ou aumento de fluxo de usuários atendidos.

13.2. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

13.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde) convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da convocação formal.

13.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa da empresa vencedora, aprovada pela Administração Municipal.

13.3. Da vigência e condições da Ata de Registro de Preços

13.3.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A prorrogação dependerá de:

- a)** avaliação técnica favorável, atestando a manutenção da vantajosidade dos preços e condições;
- b)** manifestação expressa da empresa registrada, comprovando a manutenção das condições de habilitação;
- c)** ausência de impedimentos legais ou contratuais.

13.3.3. Não será permitida a inclusão de novos quantitativos na Ata vigente. Os contratos firmados com base na Ata deverão ser formalizados dentro do prazo de validade da Ata, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início da vigência no primeiro dia útil após a publicação no PNCP.

13.3.4. O término da vigência da Ata não extingue obrigações pendentes que estejam em execução contratual válida.

13.4. Da estimativa de consumo

13.4.1. As estimativas de consumo detalhadas pelo órgão gerenciador e pela Secretaria Municipal de Saúde estão descritas no item 4 deste Termo de Referência, contemplando as previsões de distribuição de kits de saúde bucal (adulto e infantil) por unidade de saúde, bem como o planejamento de reposição conforme a demanda dos Programas de Saúde Bucal.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

14.1.1. Designar formalmente o Gestor da Ata de Registro de Preços, bem como os Fiscais da Contratação (técnico, administrativo e requisitante), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução do fornecimento dos kits de saúde bucal, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA.

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, mediante a regular comprovação do fornecimento e o recebimento definitivo dos kits de saúde bucal.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, comunicando formal e tempestivamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências,

irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas durante a execução do objeto.

14.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação vigente, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os kits de saúde bucal entregues que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, prazos ou demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços ou na Ordem de Fornecimento.

14.1.7. Indicar previamente os locais de entrega, setores responsáveis e servidores encarregados da conferência, recebimento provisório e definitivo dos kits de saúde bucal, assegurando as condições mínimas necessárias para o adequado recebimento.

14.2. Responsabilidades da CONTRATADA

14.2.1. Fornecer os kits de saúde bucal em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurando padrões adequados de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança.

14.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer ocorrência, irregularidade, intercorrência ou fato superveniente que possa comprometer a qualidade dos kits de saúde bucal, a regularidade do fornecimento, o cumprimento dos prazos ou a execução do objeto.

14.2.3. Indicar formalmente preposto devidamente habilitado para representá-la junto à CONTRATANTE, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução da contratação, inclusive para receber notificações, solicitações e determinações da Administração.

14.2.4. Atender, de forma imediata e integral, às orientações, solicitações e determinações expedidas pelo Gestor da Ata, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais da Contratação, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

14.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer kits de saúde bucal fornecidos que apresentem defeitos, vícios, falhas de funcionamento, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

14.2.6. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a servidores públicos, usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do fornecimento.

14.2.7. Ressarcir integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Administração Pública Municipal, quando aplicável, mediante recolhimento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro

instrumento legalmente previsto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.2.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

14.2.9. Emitir a nota fiscal ou fatura correspondente aos kits de saúde bucal efetivamente fornecidos, em conformidade com as Ordens de Fornecimento, especificações contratuais e exigências legais, para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

14.2.10. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2.11. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo custos com transporte, frete, logística, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

14.2.12. Garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores mantenham conduta ética, profissional e compatível com o ambiente das unidades administrativas, unidades de saúde e demais órgãos públicos, responsabilizando-se integralmente por seu comportamento e pelo cumprimento das normas internas da Administração durante a execução do fornecimento.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será regida pelas disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços, de seus anexos e do presente Termo de Referência, aos quais a empresa vencedora ficará integralmente vinculada. O fornecimento dos kits de saúde bucal deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas.

15.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou, quando aplicável, do contrato administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, a critério da Administração Pública Municipal.

15.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio da assinatura do contrato administrativo ou pela emissão e aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que caracterizará o início da execução do fornecimento dos kits de saúde bucal, implicando que:

15.3.1. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá substituir o contrato formal, nos termos da legislação vigente, ficando a relação jurídica regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência;

15.3.2. A CONTRATADA permanecerá vinculada à proposta apresentada, bem como às condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e em seus anexos;

15.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita as hipóteses de alteração, rescisão, aplicação de sanções administrativas e demais prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto nos arts. 124, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou do aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, as quais deverão ser preservadas durante toda a vigência da contratação.

15.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo os contratos dela decorrentes possuir vigência compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade e o interesse público.

15.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados mediante termo aditivo, nos limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos kits de saúde bucal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituirá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa registrada ou contratada no âmbito do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de kits de saúde bucal, conforme as especificações técnicas, prazos, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no contrato administrativo, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

16.1.1. Fornecer kits de saúde bucal em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas aplicáveis ou condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

16.1.2. Atrasar, injustificadamente ou sem autorização da Administração, a entrega dos kits de saúde bucal solicitados, comprometendo o funcionamento das unidades administrativas, unidades de saúde ou demais órgãos atendidos;

16.1.3. Inexecutar, total ou parcialmente, o fornecimento dos kits de saúde bucal objeto da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;

16.1.4. Deixar de manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou econômico-financeira exigidas no certame;

16.1.5. Apresentar documentação ou declaração falsa, inexata, adulterada ou com informações inconsistentes, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual;

16.1.6. Recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo ou a aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.7. Praticar atos de fraude, conluio, má-fé, inidoneidade moral ou qualquer conduta ilícita que frustre ou comprometa os objetivos da licitação ou a execução regular do fornecimento;

16.1.8. Praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.1.9. Frustrar, por meio de atos ilícitos, o caráter competitivo do certame ou a execução regular do fornecimento dos kits de saúde bucal.

16.2. A prática de quaisquer das infrações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

16.2.1. Advertência, aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente em casos de descumprimentos formais ou falhas pontuais que não causem prejuízo relevante à Administração;

16.2.2. Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, limitada a até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits de saúde bucal afetados pelo descumprimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Primeira Cruz/MA, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de infrações graves, reincidência ou prática de atos ilícitos de elevada gravidade.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurado, em todos os

casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os valores correspondentes às multas e indenizações eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou, quando insuficientes, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas nos cadastros oficiais competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme a legislação vigente.

16.6. A reabilitação da empresa sancionada poderá ocorrer nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja o ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública Municipal e o cumprimento das demais condições estabelecidas na decisão sancionatória.

16.7. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração considerará, dentre outros critérios:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** os prejuízos efetivamente causados à Administração Pública;
- c)** a reincidência e o histórico de conduta da empresa;
- d)** a adoção e a efetividade de programas de integridade, compliance e boas práticas de governança pela contratada.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade civil, penal ou administrativa da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá observar fielmente as cláusulas pactuadas, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Na hipótese de impedimento, suspensão ou paralisação da execução do fornecimento de kits de saúde bucal por ato formal da Administração Pública Municipal, o cronograma de fornecimento será automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao impedimento, mediante registro por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo da análise de eventuais impactos administrativos ou financeiros.

17.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública Municipal, que atuará(ão) como Gestor do Contrato e Fiscais da Contratação (técnico, administrativo e requisitante), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substituição mediante ato administrativo devidamente motivado.

17.3.1. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento dos kits de saúde bucal, especialmente quanto à quantidade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, funcionamento, integridade, garantia e cumprimento dos prazos estabelecidos.

17.3.2. O(s) fiscal(is) deverá(ão) comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades que extrapolem sua competência ou que demandem providências administrativas superiores.

17.4. A empresa contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante a execução do fornecimento, solucionar pendências operacionais, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas quanto a eventuais falhas identificadas.

17.4.1. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado, mediante justificativa formal, devendo a contratada apresentar novo representante no prazo fixado.

17.5. A contratada será integralmente responsável pela substituição, correção ou reposição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de kits de saúde bucal fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou problemas decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou instalação, quando aplicável.

17.5.1. Aplica-se aos kits de saúde bucal fornecidos o prazo de garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contado a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente ofertadas pelo fabricante ou pela contratada.

17.6. A contratada responderá por quaisquer danos materiais, morais ou patrimoniais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do fornecimento, independentemente da existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração.

17.6.1. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O inadimplemento desses encargos não transferirá à Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, nem poderá gerar ônus adicional ao objeto contratado.

17.7. As comunicações entre a Administração Pública Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, por meio de canais oficiais, físicos ou eletrônicos, admitindo-se comunicações digitais para situações que exijam maior celeridade, desde que devidamente registradas no processo administrativo.

17.8. A Administração poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário para tratar de orientações técnicas, ajustes

operacionais, correção de falhas, esclarecimentos ou alinhamentos relacionados à execução do fornecimento dos kits de saúde bucal.

17.8.1. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do modelo de fiscalização, das responsabilidades contratuais, dos fluxos de comunicação, dos procedimentos de controle e das sanções aplicáveis.

17.9. Como condição prévia à autorização de pagamento das notas fiscais, será realizada a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema que venha a substituí-lo.

17.9.1. Na hipótese de a documentação obrigatória não constar atualizada no SICAF, a contratada deverá apresentar, quando solicitada, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND, bem como demais documentos exigidos pela legislação vigente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia da contratação.

20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O Edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas **no item 11**);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o presente procedimento licitatório tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de saúde bucal, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, fica dispensada a indicação

prévia de dotação orçamentária no momento da licitação, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

22.2. As dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser firmadas com base na Ata de Registro de Preços serão indicadas oportunamente, por ocasião da formalização de cada contratação específica, mediante a emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

22.3. As despesas decorrentes das aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos próprios consignados nos orçamentos vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA, bem como de outras unidades administrativas legalmente autorizadas a aderir ou utilizar a Ata, desde que observadas a disponibilidade financeira, a dotação orçamentária específica e os limites legais aplicáveis à época de cada contratação.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO “POR ITEM”**.

23.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

25.1. DA HABILITAÇÃO

25.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: plataforma central de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

25.1.1.1. SICAF;

25.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro **25.1.1.3.** Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

25.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.1.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

25.1.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.1.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.1.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.1.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25.1.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.1.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

25.1.1.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

25.1.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

25.1.1.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

25.1.1.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e

já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

25.1.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.1.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.1.1.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.1.1.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

25.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

25.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.1.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

25.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

25.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.1.2.8. Declarações, certidões e demais documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado deverão ser emitidos com data

não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura do certame

25.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

25.1.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, devidamente emitida no site da Receita Federal do Brasil, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação;

25.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.1.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

25.1.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

25.1.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

25.1.3.8. A licitante vencedora deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando que está regularmente autorizada a exercer as atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

25.1.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

25.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

25.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

25.1.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

25.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.1.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

25.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

25.1.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

25.1.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

25.1.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

25.1.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação ou do item pertinente.

25.1.4.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

25.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

25.1.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar que possui capacidade operacional, técnica e logística compatível com o objeto desta licitação, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de saúde bucal destinado à Secretaria Municipal de Saúde e às Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeira Cruz/MA.

25.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou ou esteja executando contrato(s) com características semelhantes ou compatíveis com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere ao fornecimento de kits de saúde bucal e/ou insumos de higiene oral, em quantitativos e complexidade compatíveis.

25.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, devendo tal condição, quando inexistente, ser expressamente declarada no próprio documento apresentado.

25.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo, obrigatoriamente, razão social, CNPJ, endereço completo, descrição clara dos kits de saúde bucal fornecidos, período de execução, quantitativos aproximados, bem como assinatura do responsável legal ou servidor competente, com identificação do nome completo e do respectivo cargo ou função.

25.5. Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico, entendido como aquele que não contenha descrição suficiente dos materiais efetivamente fornecidos ou que não permita aferir a compatibilidade com o objeto desta contratação.

25.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade do(s) atestado(s) apresentados, podendo o Pregoeiro ou Agente de Contratação realizar diligências, a qualquer tempo, inclusive solicitando cópia de contratos, notas de empenho, notas fiscais, ordens de fornecimento ou contatos atualizados do emitente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela

Prefeitura Municipal competente, válido na data da sessão pública, comprovando que a empresa se encontra regularmente estabelecida e apta ao exercício de atividades compatíveis com o fornecimento de kits de saúde bucal.

25.8. Quando aplicável e de forma justificada, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou especificações técnicas dos produtos ofertados, com a finalidade de comprovar a conformidade, qualidade, durabilidade e adequação dos kits de saúde bucal às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

25.9. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para comprovar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, observada a legislação vigente.

25.10. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências editalícias, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

25.11. A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após a fase de habilitação, observados os procedimentos previstos neste Edital e no sistema eletrônico adotado.

25.12. Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que possua alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor, para a comprovação da regularização, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificada.

25.13. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

25.14. Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para a sua continuidade.

25.15. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com as disposições deste Edital e da legislação vigente.

25.16. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de inabilitação da melhor classificada, será verificada automaticamente, pelo sistema, a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

25.17. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

25.2. Da Garantia da Proposta como Requisito de Pré-Habilitação

25.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, CNPJ nº 06.002.372/0001-33, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado da contratação. A garantia poderá ser apresentada, a critério da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se, especialmente para o presente objeto, pelas seguintes razões:

- a)** Comprometimento com o processo licitatório: Demonstra o interesse sério da licitante, desestimulando desistências injustificadas.
- b)** Segurança jurídica e contratual: Garante maior proteção ao processo licitatório e ao fornecimento contínuo e padronizado dos kits de saúde bucal previstos, assegurando previsibilidade, controle e economicidade.
- c)** Seleção de empresas estáveis: Reduz os riscos de inadimplemento por empresas sem capacidade técnica ou financeira.
- d)** Proteção do interesse público: A medida visa proteger os recursos públicos investidos na infraestrutura educacional infantil do município.
- e)** Estímulo à competitividade qualificada: A exigência favorece a participação de empresas com real capacidade de cumprir com o fornecimento qualificado dos itens.

25.2.3. As licitantes deverão observar os critérios a seguir conforme a modalidade de **garantia escolhida**:

I. Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte):

A caução deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA.

O comprovante original deverá acompanhar a proposta.

II. Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):

- a)** A apólice deverá:
- b)** Ter vigência mínima de 180 dias;
- c)** Ser emitida por seguradora registrada e autorizada pela SUSEP;
- d)** Estar acompanhada de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
- e)** Declarar conhecimento integral do edital.

III. Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III):

A fiança deverá:

- a)** Ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do

Brasil;

- b)** Ter vigência mínima de 180 dias;
- c)** Ser apresentada com firma reconhecida ou certificação digital válida;
- d)** Conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem e solidariedade do fiador, conforme artigos 827 e 838 do Código Civil.

IV. Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte):

Os títulos deverão:

- a)** Ser registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
- b)** Ser avaliados por seus valores econômicos conforme critérios do Ministério da Economia;
- c)** Ser entregues até a data da proposta para registro no processo licitatório.

25.2.4. Caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta ou da garantia apresentada, a Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da validade da proposta e da respectiva garantia.

A aceitação é facultativa, mas, em caso de concordância, todas as condições originais da proposta serão mantidas.

26.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.524.2025, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Primeira Cruz/MA, 27 de março de 2026.

WENDELL DOS SANTOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX-XXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n. [Título]

Processo Administrativo n. [Status]

_____ **(Modalidade) n.** [Comentários]

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Praça Ferreira Bayma, Centro, Primeira Cruz/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ - _____, **neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de** _____, Sr.(a) _____, com a interveniência do **SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de [Assunto], especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:	[Empresa]		
CNPJ:	[Categoria]		
Endereço:	[Endereço da Empresa]		
E-mail:	[Email da Empresa]	Fone:	[Telefone da Empresa]
Representante Legal:	[Gerente]		
CPF:	[Palavras-chave]	RG:	[Resumo]

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Setor de Licitações, do município de Primeira Cruz/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº [Status] e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência e seus anexos;
- Edital do _____ (Modalidade) n. [Comentários];
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;

- b. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- e. Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- f. Lei Municipal 1.408/2023;
- g. Decreto Municipal nº 883/2013;
- f) Edital do _____ (modalidade) n. [Comentários] e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.

10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do setor de licitação do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta ao setor de licitação para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao setor de licitação que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

13.1.5. Após a autorização do setor de licitação, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

13.1.6. O setor de licitação não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE- DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA QUATORZE- DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Primeira Cruz, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Primeira Cruz/MA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI A MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

O Município de PRIMEIRA CRUZ/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de XXXXXXXX de PRIMEIRA CRUZ/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXXXX, PRIMEIRA CRUZ- MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

b. Objeto da contratação:

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i.O TERMO DE REFERÊNCIA;

ii.O Edital da Licitação;

iii.A Proposta do contratado;

iv.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de

culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

i. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

a. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da comarca de PRIMEIRA CRUZ- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PRIMEIRA CRUZ- MA, ... de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA/MA, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026-SRP**

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0550/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, QUE
SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS,
NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

....., ... DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL